



by DNR Auto Service

GO RENT (licenciada)

Centro Empresarial do FAS, EN 8

2560-629 TORRES VEDRAS - PORTUGAL

Tlm. +351 937 766 218 • +351 918 232 969

Email: paulaferreira@gorent.pt • diogoteles@gorent.pt

www.gorent.pt

NIPC: 513 729 542

Cap. Soc. 100.000,00 €

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER DE VEÍCULOS

CLÁUSULA 1ª

(Âmbito do Contrato)

O presente contrato é celebrado entre a GO RENT | DNR, adiante designada por Locadora, e o cliente identificado na cláusula primeira das condições particulares, e adiante designado por Locatário, aplicando-se as presentes cláusulas contratuais gerais e particulares constante da página 1 deste contrato, sem prejuízo de qualquer derrogação ou alteração efectuada por escrito e de comum acordo entre as partes, nos termos gerais da lei.

CLÁUSULA 2ª

(Entrega e Devolução do Veículo)

1. O veículo alugado é entregue ao locatário na data de assinatura do presente contrato.
2. Depois de ter tido oportunidade de verificar o veículo juntamente com um funcionário da Locadora, o locatário reconhece que o mesmo se encontra em bom estado de funcionamento, equipado com todos os acessórios não apresentando quaisquer defeitos aparentes.
3. O locatário obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora juntamente com todos os documentos e acessórios referentes ao mesmo nas condições em que lhe foi entregue, na data prevista no termo do presente contrato.
4. O veículo deverá ser devolvido no termo do presente contrato ou à data da sua resolução nas instalações da locadora, ou em local por esta indicado.
5. No caso de o veículo ser devolvido em local diferente do referido no número anterior o locatário responde pelos prejuízos causados à locadora com esta situação.
6. O locatário obriga-se a devolver o veículo nas instalações da locadora onde o mesmo foi entregue, salvo acordo em contrário, dentro das horas de expediente acordadas no próprio contrato.
7. O locatário é responsável por todas as perdas ou danos incluindo o furto ou roubo do veículo, caso o mesmo não seja entregue a um funcionário da locadora.
8. O atraso na restituição do veículo constitui o locatário na obrigação de pagar à locadora, a título de cláusula pena, por cada dia, inteiro ou fracção, uma quantia calculada com base na tarifa diária exposta nas instalações e praticada pela locadora, para o veículo objecto do contrato.
9. Apresentando o veículo defeitos contrários ao seu uso prudente e normal, o locatário deverá indemnizar a locadora pelo custo da sua reparação.
10. Entende-se por uso normal e prudente aquele que revelar a diligência e o cuidado legalmente exigíveis nos termos do artigo 487.º, n.º 2 do Código Civil.
11. Os eventuais defeitos detectados serão avaliados por referência ao estado em que o veículo se encontrava no momento do aluguer, verificado por ambas as partes e descrito no próprio contrato, por referência a um conjunto de itens relevantes.
12. O locatário é responsável pelo pagamento dos danos causados nas partes superior e inferior do veículo, caso não haja colisão, salvo se resultarem de causa que não lhe seja imputável ou a terceiro a quem, em contravenção ao acordado, tenha permitido a sua utilização.
13. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no caso de aluguer de veículos de mercadorias, o locatário é responsável por todos os danos causados nas partes superior e inferior da carroçaria do veículo, mesmo que estes sejam provocados pelo embate em árvores, varandas, pontes ou outros obstáculos. Não responderá, porém, pelos danos que não lhe sejam imputáveis, nem sejam imputáveis a terceiro a quem, em contravenção ao acordado, tenha permitido a utilização do veículo.
14. O presente contrato considerar-se-á automaticamente resolvido, sem necessidade de recurso à vida judicial, se o veículo que constitui o seu objecto for utilizado em condições que constituam violação do mesmo.
15. No caso referido no número anterior, para além da resolução automática do contrato, a locadora reserva-se o direito de recuperar o veículo, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo os encargos respectivos de única e inteira responsabilidade do locatário.

CLÁUSULA 3ª

(Utilização do veículo)

1. O locatário não pode efectuar no veículo quaisquer modificações ou alterações, nem nele instalar acessórios ou aparar menções publicitárias ou comerciais sem prévia autorização por escrito da locadora, sob pena de ser considerado possuidor de má-fé, nos termos do artigo 1275.º do Código Civil.
2. O locatário compromete-se, desde já, a não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas que não estejam identificadas no presente contrato de aluguer ou documento anexo ao mesmo.
3. O locatário só pode utilizar o veículo objecto do presente contrato dentro do território português, salvo se tiver autorização expressa.
4. O locatário compromete-se a não utilizar ou não permitir o uso do veículo nas seguintes situações:
 - a) Para efectuar transporte público de passageiros ou mercadorias ou outro a troco de qualquer compensação ou remuneração;
 - b) Para utilização do veículo em provas desportivas ou treinos, quer estas sejam oficiais ou não;
 - c) Para transporte de mercadorias com violação dos regulamentos alfandegários ou fiscais ou que por qualquer outro motivo tal conduta seja ilegal;
 - d) Para empurrar ou puxar qualquer veículo ou rebocar;
 - e) Por qualquer pessoa sob influência de álcool, narcóticos ou estupefacientes;
 - f) Para transporte de passageiros ou mercadorias em violação das características do veículo constantes do livre/Documento único do mesmo;
5. O locatário fica, desde já, impedido de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes deste contrato, sem prévia autorização expressa da Locadora.
6. O locatário obriga-se a, fechar e trancar devidamente o veículo, não deixando no seu interior os documentos referentes ao mesmo ou quaisquer outros objectos susceptíveis de provocar o furto, roubo ou danos no veículo.
7. A perda ou destruição, total ou parcial, da documentação do veículo constituem o Locatário da obrigação de indemnizar a Locadora pelos prejuízos inerentes, nomeadamente pelas despesas decorrentes da emissão de segundas vias, incluindo despesas administrativas por parte da Locadora.
8. O locatário não pode sair do país sem autorização prévia do Locador, sob pena de ser penalizado.

CLÁUSULA 4ª

(Prolongamento do Aluguer)

1. O contrato de aluguer termina no dia fixado nas cláusulas particulares.
2. Se o locatário desejar prolongar o período de aluguer deverá dirigir-se às instalações da locadora com antecedência mínima de 24 horas e obter novo contrato, prolongando, deste modo, o período de aluguer.
3. O referido prolongamento ficará sempre sujeito a aprovação da Locadora.
4. Encontrando-se o contrato sujeito a renovações automáticas, a falta de pagamento de qualquer das prestações/mensalidades possibilita a imediata denúncia do contrato por parte da locadora.
5. Caso a Locadora não aceite prolongar o contrato o locatário obriga-se a entregar o veículo na data anteriormente acordada.

CLÁUSULA 5ª

(Manutenção de Reparação do Veículo)

1. Caso se aperceba da existência de algum problema mecânico no veículo o Locatário compromete-se a imobilizá-lo imediatamente e a contactar a Locadora.
2. No caso de o veículo ficar imobilizado, devido a avaria mecânica, as reparações só poderão ser efectuadas mediante acordo prévio e escrito, da locadora e de acordo com as instruções transmitidas.
3. Qualquer despesa de reboque dentro ou fora do país devido a má utilização do veículo será sempre de responsabilidade do locatário. É considerada má utilização qualquer utilização que não revele a prudência e o cuidado legalmente exigíveis nos termos do artigo 487.º, n.º 2 do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª

(Seguros)

1. O locatário pode contratar os seguintes seguros:
 - a) Super CDW – Abrange todos os danos causados na viatura e roubo total ou parcial da mesma, não estando o locatário sujeito ao pagamento de qualquer franquia;
 - b) CDW – Abrange todos os danos causados na viatura e roubo total ou parcial da mesma, estando o locatário sujeito ao pagamento de uma franquia variável em função do tipo de veículo e constante da tabela anexa ao presente contrato, a qual faz parte integrante do mesmo;
 - c) TW – Abrange o furto e o roubo da viatura;
 - d) PAI – Abrange acidentes pessoais do condutor e/ou ocupantes do veículo, cujos montantes máximos são de 1.000,00 euros no caso de doença ou internamento e de 10.000,00 euros no caso de morte ou invalidez;
2. O locatário obriga-se, em caso de acidente, a ter os seguintes procedimentos:
 - a) Participar à locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24 horas;
 - b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas e testemunhas;
 - c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à protecção e salvaguarda do mesmo;
 - d) Não assumir qualquer responsabilidade ou declarar-se culpado no caso de acidentes, que possam implicar responsabilidade da locadora;
 - e) Telefonar imediatamente à locadora fornecendo-lhe um relatório detalhado do acidente incluindo auto de acidente levantado pelas autoridades policiais;
3. Em caso de acidente, furto ou roubo, o locatário é responsável por uma franquia referente aos danos causados na viatura, até ao montante fixado nas tarifas em vigor à data da celebração do presente contrato, cujas tabelas se encontram em anexo ao presente contrato fazendo parte integrante do mesmo.
4. Esse franquia pode ser anulada mediante aceitação prévia do seguro Super CDW, consoante a categoria do veículo alugado.
5. O locatário não será responsável pelas perdas ou danos causados no veículo se previamente tiver contratado com a locadora o pagamento do seguro Super CDW (Danos na viatura e roubo total ou parcial da viatura, com dispensa de franquia), CDW (Danos na viatura e roubo total ou parcial da viatura) sendo neste caso apenas responsável pelo pagamento da franquia obrigatória e insuprível em vigor a cada momento e constante da tarifa de aluguer.
6. Apenas o locatário e/ou os condutores indicados no presente contrato de aluguer poderão usufruir da cobertura dos Seguros Super CDW, CDW e PAI.
7. Mesmo no caso de o locatário subscrever o seguro Super CDW, todos os danos decorrentes da má utilização do veículo, serão da sua exclusiva responsabilidade.
8. Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que diminua a capacidade de condução, será o locatário responsável pela totalidade das despesas de reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado, mesmo que haja sido contratado o seguro Super CDW.
9. O veículo apenas estará coberto por seguro durante o período acordado no contrato de aluguer, excepto se houver prolongamento do contrato nos termos das presentes condições gerais, declinando desde já a locadora toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes causados pelo locatário para além do tempo acordado no presente contrato, sendo este o único e exclusivo responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA 7ª

(Pagamentos)

1. O locatário obriga-se, expressamente, a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente contrato, à locadora logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente:
 - a) O Preço devido pelo aluguer do veículo, em função do período de aluguer e respectiva quilometragem calculada de acordo com a tarifa constante das condições particulares do presente contrato;
 - b) Todos e quaisquer encargos referentes à supressão de franquia supérflua, seguro de acidentes pessoais, seguro de choque, colisão e capotamento, seguro de roubo e quaisquer outras despesas aplicáveis em conformidade com a tarifa ou taxas constantes das condições particulares do presente contrato;
 - c) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do veículo automóvel ou o montante fixado pela locadora para reembolso desses impostos;
 - d) Todos os custos suportados pela locadora emergentes da cobrança de pagamentos em dívida pelo locatário, em consequência do presente contrato.
2. Toda e qualquer factura não paga na data do vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida.
3. Em caso de acidente o locatário pagará, a título de despesas administrativas no processo, 30€ (trinta euros).
4. O locatário, para garantia do cumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, prestará caução pelo montante referido nas condições particulares, sendo esta preferencialmente utilizada para pagamento de cláusulas penais, juros de mora, despesas e indemnizações.
5. A referida Caução pode ser prestada em dinheiro, cheque ou débito em cartão de crédito.
6. O locatário autoriza expressamente a Locadora a preencher e debitar no referido cartão de crédito o valor da caução e todas as importâncias que, nos termos destas condições gerais e das condições particulares do contrato, assumir como devidas.
7. A Locadora, apesar do disposto no número anterior, pode exigir, ainda, que o Locatário apresente um ou mais fiadores.
8. O(s) fiador(es) subscritor(es) do presente contrato, identificado(s) nas condições particulares do presente contrato assume(m) a obrigação de principal(is) pagador(es), garante(m) e responde(m) solidariamente por todas as obrigações decorrentes do presente contrato.
9. Os fiadores abdicam desde já do benefício da Excussão previsto no artigo 639º do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª

(Infracções)

1. O locatário obriga-se a restituir ao "locador" os valores de quaisquer coimas que este tenha pago em consequência de condutas ilícitas praticadas pelo locatário.
2. O locatário pagará ainda uma taxa de 30 euros para custear as despesas administrativas em que a Locadora tiver incorrido relativamente a qualquer coima aplicada nos termos do número anterior.
3. No caso de o locador ser notificado, por qualquer entidade pública ou privada, unicamente para identificar o locatário, este suportará as despesas administrativas no valor de 30 euros em que aquela incorrer para efectuar essa identificação.
4. A Locadora entrega ao Locatário, numa pasta para o efeito, todos os documentos que dizem respeito ao veículo. Em caso de extravio durante o período de aluguer o cliente é responsável por este facto. Neste caso terá que pagar à Locadora a quantia de 50 euros a título de indemnização para pedido de novos documentos. O Locatário é ainda responsável pelo pagamento de qualquer multa enquanto conduzir o veículo com a falta dos respectivos documentos.

CLÁUSULA 9ª

(Litígios)

1. A parte vencida suportará as despesas derivadas de qualquer litígio, incluindo os honorários de mandatários forenses, em que a outra parte tiver incorrido.
2. As partes convencionam as moradas indicadas neste contrato para qualquer contacto, nomeadamente para efeitos de citações ou notificações judiciais ou extrajudiciais, excepto se o contrário decorrer de norma injuntiva.

CLÁUSULA 10ª

(Informação e Esclarecimentos)

O Locatário reconhece que todas as Cláusulas constantes do presente contrato lhe foram atempada e expressamente comunicadas e explicadas e que o mesmo ficou ciente das mesmas, pelo que assina o presente contrato.

CLÁUSULA 11ª

(Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais do locatário e condutor(es) do veículo são de fornecimento obrigatório para celebração do presente contrato.
2. Os locatários outorgantes do presente contrato autorizam, expressamente, a aqui Locadora a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos.
3. Os dados pessoais destinam-se quer à identificação dos locatários, e ou condutores dos veículos alugados, quer à inclusão, no caso de incumprimento, nomeadamente, por falta de pagamento dos serviços contratados, falta de restituição do veículo ou utilização de documentação falsa, numa base de dados de clientes incumpridores.
4. A Locadora é a entidade responsável pelo tratamento informático dos dados pessoais fornecidos no âmbito do presente contrato.
5. Nos termos da Lei n.º 67/98, de 28 de Outubro, Lei de Protecção de Dados Pessoais, é garantido às entidades emittentes, respectivos responsáveis e/ou utilizadores nomeados o acesso aos seus dados pessoais para efeitos, nomeadamente, da sua rectificação, actualização, ou modificação.
6. Face ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 28 de Outubro, entende-se que o locatário, em caso de incumprimento do contrato (nomeadamente nos termos do n.º 3), autoriza que a locadora comunique os seus dados pessoais à ARAC – Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor, para inclusão em base de dados de clientes incumpridores e posterior divulgação pelas empresas associadas, se não assinalar a sua vontade em sentido contrário no espaço próprio.

Declaro não autorizar a inclusão dos meus dados pessoais numa lista de clientes incumpridores



by DNR Auto Service

GO RENT (licenciada)

Centro Empresarial do FAS, EN 8

2560-629 TORRES VEDRAS - PORTUGAL

Tlm. +351 937 766 218 • +351 918 232 969

Email: paulaferreira@gorent.pt • diogoteles@gorent.pt

www.gorent.pt

NIPC: 513 729 542

Cap. Soc. 100.000,00 €

FULL TERMS AND CONDITIONS

1. CONTRACT

The contract is established between GO RENT | DNR, following referred as renter, and the client identified in the specific conditions.

2. VEHICLE

The car is rented by the client is the signature date.

The car is delivered to the customer in good conditions and agreed by the customer in the main corps of the specific conditions.

The customer is committed to maintain the car in good condition of utilization and cleaning and return the full package of documents of the vehicle.

The car should be returned in the date agreed in the specific conditions of the present contract and returns to the station and the timetable defined in the specific conditions.

In the case that the car is returned back in a different location, the client is responsible for all the costs that the renter incurs to return it to the agreed station.

The client is responsible for all the losses or damages of the car, including theft should the car not be delivered to an employee of the renter.

In the case of delay above one hour in the return of the vehicle on the agreed timetable, the client is responsible for the payment of an extra day calculated at the public rate exposed in the renter's facilities.

If the vehicle presents damages caused by misuse according to article 487, nr 2 of the Código Civil, the client is responsible to pay the repairs of the car to the renter.

The client is hold responsible for the damages caused in the vehicle during the renting. These damages will be identified by both parties at the moment of return through the differences between the car condition defined at check-out showed in the specific conditions and the condition at check-in.

The renter is responsible for damages caused in the in the inferior part of the vehicle that were not identified at the check-out.

The present contract is automatically terminated should the car be used in one or several of the conditions stated below.

3. VEHICLE UTILIZATION

The client cannot make any changes in the vehicle, including publicity or extras without prior approval from the renter.

The client is the only person allowed to drive the vehicle and is responsible for the utilization of it only by the persons identified in the specific conditions.

The client can only use the vehicle within Portugal.

The client cannot use the vehicle in the following situations:

- For public paid transportation of passengers and/or goods;
- In sportive competitions, races, rallies or challenges, contests, bets, etc.
- For transportation of goods forbidden by law or in any illegal event;
- To push or pull any other vehicle;
- Whenever the car's driver, drives under the influence of alcohol, narcotics or any other drugs, toxic products or insanity;
- For any transportation of passengers or goods in violation of the characteristics of the vehicle as stated in its documents;

The client is forbidden to sub rent, loan or sell totally or partially the rights of the present contract without previous approval of the renter.

The client assumes the obligation of keeping the car closed and let not any of its documents inside.

The client is responsible to pay an indemnity to the renter in the case of total destruction or damage of the car documents.

The client is not allowed to leave the country without previous approval of the renter, in this case penalties will be applied.

4. RENTAL EXTENSION

The rental agreement ends in the day determined in the specific conditions.

Should the renter wishes to extend the contract, the renter must be informed 24 hours in advance.

In the case of extension the lack of payment of any of the amounts due determines the immediate termination of the contract.

In the case that the renter doesn't agree with the extension, the contract matures immediately and the car should be returned back in the date stated in the specific conditions.

5. MAINTENANCE AND REPAIR OF THE VEHICLE

Should the renter notice any problem with the condition of the vehicle, is committed to stop it and contact the renter immediately.

In the case of immobilization the repairs can only be done with approval of the renter.

Any costs with transportation of the car due to wrong utilization by the client are of the responsibility of the client.

6. INSURANCE

The client can contract the following coverages:

- Super CDW – Includes the damages caused in the car and its theft, being the client exempt of all deductibles;
- CDW – Includes the damages caused in the car and its theft, being the client responsible for the deductible identified in the specific conditions;
- TW – Includes vehicle theft;
- PAI – Includes personal injuries of the client and the passengers for the values of 1.000,00 € in case of illness or hospital recovery and 10.000,00€ in the case of death or invalidity;

In the case of accident the client must observe the following procedures:

- To communicate to the renter and police any accident, theft or any other sinister within 24 hours;
- Obtain the names, address of the third party involved and any witnesses;
- Not abandon the vehicle;
- Not assume any responsibility for the accident that might implicate the responsibility of the renter;
- Call the renter doing a report of the accident and of any registration done by the police;

In the case of accident or theft the client is responsible for the deductible stated in the specific conditions of the contract.

The deductible can be reduced through the acceptance of the Super CDW or CDW as per above.

Only the client or the drivers identified in the specific conditions of the contract might subscribe the coverages stated above.

The client is not exempt of the full deductible, even if Super CDW or CDW has been subscribed, if the damages are caused by the utilization of the vehicle under the conditions stated in point 3 above.

The vehicle is covered by the insurance and deductible exemptions during the period of the contract, except if there is an extension of the contract with the subscription of the insurances by the client for the new period.

7. PAYMENTS

The client is responsible for the payment of the contract, namely:

- The vehicle rental price;
- Charges due to the reduction or elimination of the deductible;
- Taxes and fines;
- Costs bared by the renter for collecting amounts due by the client;

Invoices in overdue and the interests due for late payment calculated at the maximum legal interest rate stated by the Portuguese law.

In the case of accident the client is responsible for the payment of 30 Euros for administrative expenses.

The client for guarantee of the obligations emerged by the present contract should leave a deposit for the amount stated in the specific conditions.

The above deposit can be done in cash, check or debit in credit card.

The client authorizes the renter to debit the credit card for the amount of the deposit and other amounts due by the client.

8. FINES

It is always the client's responsibility for all and any fines that may occur during the period of rental.

The client should pay a fee of 30 Euros for coverage of the administrative treatments that the renter incurs in the case of fines and associated identification.

The renter has in the vehicle a file with the vehicle documents. In the case of lost during the rental, the client has to pay 50 Euros for indemnity and to cover expenses of new documents requests. The client will be responsible for any fines while driving the car without documents.

9. LITIGATION

In case of legal action the part the losses the quarrel is responsible for the payment of all legal costs, including lawyers and court.

Any legal dispute can only be settled by the competent jurisdiction of the Court of Torres Vedras and we reserve the right to decline any other Court.

10. INFORMATION

The client recognizes that all the clauses of this contract were properly explained and thus subscribes the present contract.

11. PERSONAL DATA

The personal data of the client are mandatory for the celebration of the present contract.

The client authorizes the renter to process the data in its data base.

The data is used for identification of the client and drivers and will be used in the case of non payment of the rental or appropriation of the vehicle.

The renter is the entity responsible for the treatment of the personal data of the client.